



MUNICÍPIO DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal de Santana

**RESOLUÇÃO Nº 010/2013-CMS**  
**MESA DIRETORA**

**QUE REGULAMENTA A VERBA  
INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO  
PARLAMENTAR E ESTABELECE  
NORMAS PARA SUA UTILIZAÇÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar, até o limite mensal de R\$7.000,00(sete mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar de vereador.

**Art. 2º** Considerar-se-á como despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, passível de ressarcimento através da verba indenizatória de que trata esta Resolução:

- I – serviços de imprensa e divulgação em geral, incluindo postagem e serviços gráficos;
- II- contratação de serviços de entrega de correspondência e/ou mala-direta;
- III- locação de veículos, incluindo combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção do respectivo veículo;
- IV- serviço de assessoramento técnico jurídico, de natureza legislativa e de contabilidade;
- V- aluguel e manutenção de escritórios, incluindo serviço e material de informática em geral, consumo de água, energia elétrica e telefone, internet, fac-símile, reprodução e/ou impressão xerográfica, assim como consumo de água, café, leite e produtos similares.

**Art. 3º** A verba indenizatória do Exercício Parlamentar será disponibilizada ao vereador titular do mandato, mediante solicitação de ressarcimento encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, na forma do disposto em regulamento próprio.

**Parágrafo Único:** Somente serão objeto de ressarcimento as despesas regularmente apresentadas até o 3º dia útil do mês subsequente a que se refere à despesa, observando o regime de competência.

  
Ver. Fábio José dos Santos  
Presidente/CMS  
CPF: 061.818.498-22



MUNICÍPIO DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal de Santana

**Art. 4º** O vereador perderá o direito de solicitar o ressarcimento quando:

I- estiver afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

II- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.


**Art. 5º** Fica a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal encarregada dos controles, verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da documentação comprobatória para fins de utilização da verba indenizatória de que trata esta Resolução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2014, e será regulamentada por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições encontrarias.

**Município de Santana, Palácio Amazonas, Sede do Poder Executivo Municipal, Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santana, em 30 de dezembro de 2013.**

  
**Ver. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS**  
*Presidente – CMS*

*Ver. Fábio José dos Santos*  
Presidente/CMS  
CPF: 051.618.496-22